

3º ALTERAÇÃO ESTATUTARIA



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VINDE - AAVIN

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE.

Art. 1º — Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VINDE — AAVIN**, CNPJ Nº 19.812.446/0001-49, fundada na data de 01 de maio de 2013, com sede e foro no município de Pimenta Bueno, Estado de Rondonia, localizada na Estrada Velha do calcario, KM 1.5, setor aeroporto, CEP nº 76970-000. E uma Associação civil de caráter assistencial e beneficente, sem fins econômicos, reger-se-a pelo presente Estatuto e pelas regras de conduta e fé contida nas Sagradas Escrituras, que terá duração indeterminada, podendo dentro do desenvolvimento de suas atividades, abrir filiais e todo territorio nacional.

Paragrafo Unico. Para consecução de seus objetivos, a AAVIN poderá firmar parcerias com o Município, Estado, União, Instituições e Entidades privadas, convênios e contratos de gestão na forma das legislações específicas.

Art. 2º - AAVIN, para cumprir a Missão Institucional, tem por Finalidades:

- I — Instituir Centro de Reabilitação para moradores de rua, dependentes químicos e alcool, para adolescentes, jovens e adultos, feminino e masculino com alojamentos;
- II — Instituir casa de apoio e restaurantes comunitários para moradores de rua e famílias carentes;
- III — Instituir creches para crianças, adolescentes e idosos;
- IV — Proporcionar Cursos de Reabilitação Social;
- V — Assistência Preventive a Criança, Adolescentes, Adultos e idosos;
- VI — Atividades associativas ligadas à cultura a arte e ao esporte;
- VII — Assistir a pessoa humana, dentro dos principios universais da solidariedade;
- VIII — Desenvolver serviços comunitários de assistência a infância, a juventude, idosos e familia;
- IX — Promover cruzadas nacionais na área de missão evangélica cristã, profissionalizantes e palestras;
- X — Realizar cultos, seminarios e encontros;

Durceno Nateli

DR

XI— Na promoção de campanhas, festas, eventos e bazares.

XII - Desenvolver serviços da Proteção Social Especial com finalidade de redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono - Indivíduos e famílias protegidas, Construção da autonomia; - Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Art. 3º — A AAVIN terá um regimento interno que, após aprovação da Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e definirá as suas atividades.

CAPITULO - II DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO

Art. 4º — Poderão fazer parte do quadro social, todas as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem, sem distinção de idade, raça, atividade político-partidária, sexo, religião e profissão, desde que aceitem o presente estatuto e colaborem com a realização do mesmo, possuindo a vontade de prestar serviços sociais.

§ 1º - O Quadro Social da AAVIN Será Composta da Seguinte Forma:

- a) Sócios fundadores: São os que assinam a ata de fundação da Associação.
- b) Sócios colaboradores: São os que prestam auxílio a Associação de ordem material, financeiro ou serviços profissionais especializados.
- c) Sócios efetivos: São os que solicitarem sua admissão posterior a entidade.

§ 2º - Os assessores ou consultores técnicos poderão ser admitidos na condição de sócios efetivos, após solicitação de admissão dirigida a diretoria que previamente dará seu parecer, submetendo-o à deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá admitir em suas reuniões a presença de pessoas que não fazem parte do quadro de associados, em caráter estritamente observador ou como convidado, sem direito a voto.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - São Direitos dos Associados:

I — Votar e ser votado para o quadro da diretoria e do Conselho Fiscal ou de comissões e Conselhos que por ventura venha a ser criadas;

II — Apresentar e indicar candidatos a sócios e/ou diretoria e Conselho Fiscal;

III— Propor por escrito ou verbalmente, a diretoria, qualquer medida que julgue proveitosa para a Associação.



Art. 6º - São Deveres dos Associados:

- I — Participar ativamente das Atividades Gerais;
- II — Cooperar para o funcionamento da Associação;
- III — Obedecer às disposições constantes do Estatuto e Regimento;
- IV — Defender o nome da Entidade.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A perda da qualidade do associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando fica comprovada a ocorrência. Perderá o direito de associado quando:

- I — Deixar de contribuir por mais de 06 (seis) meses com a mensalidade de associado;
- II — Deixar de defender os direitos e o bom nome desta instituição;
- III — Per requerimento, solicitar sua demissão.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputado, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será decidida em reunião extraordinária da diretoria, por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

§ 3º - Aplicado a pena da exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral o qual deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contado na decisão da sua exclusão, através da notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá, o associado, o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - Os Sócios e seus diretores, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Durcilene

Nateli

DP

CAPITULO III

SEÇÃO I



DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 8º — A administração e direção desta Associação contarão com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º — A Assembleia geral é o órgão soberano da instituição, e será constituída de Sócios contribuintes, quites com a tesouraria.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a decisão de destituição de administradores e alterações estatutárias especialmente convocadas para tal fim, e quórum para deliberação.

Art. 10º — Para participar das assembleias, os Sócios deverão ter sido admitidos pelo menos 03 (três) meses antes.

Art. 11º — A convocação das assembleias far-se-ão por edital de convocação no mural da associação e/ou por notificação individual com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A assembleia instalar-se-a em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e em seguida com qualquer número em meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente após a deliberação tomada pela maioria dos membros da diretoria ou pelos sócios quites e atuantes com a tesouraria.

§ 2º - No dia de convocação deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 3º - As assembleias gerais, ordinarias ou extraordinárias serão sempre presididas pelo presidente ou pelo vice-presidente da diretoria e secretaria por um dos sócios presentes e escolhido pelo plenário na ocasião e somente terá validade na sede de instituição.

Art. 12º — As Assembleias Gerais e ordinarias reunir-se-a uma vez por ano, sempre no mês de abril, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre o relatório das atividades de instituição;
- b) Eleger diretoria e o conselho fiscal.

Devidano

Nateli

DP

Art. 13º — As Assembleias Gerais extraordinárias reunir-se-ão quando necessário, competido-lhe exclusivamente deliberar sobre:



- a) Reforma ou alteração de estatuto;
- b) Autorização para alienação ou oneração de imóveis pertencentes à instituição;
- c) Fundação, incorporação, dissolução ou extinção da instituição acontecerá por decisão da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, resguardando o acervo patrimonial remanescente que será destinado às instituições de fins análogos, devidamente filiados no conselho municipal de Ação Social.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º — A diretoria e o conselho fiscal serão composta por 09 (nove) membros, assim distribuídos:

I — Da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º secretário
- d) 2º secretário
- e) 1º tesoureiro
- f) 2º tesoureiro

II — Conselho Fiscal:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário

Art. 15º — Os membros da diretoria e também do conselho fiscal, serão escolhidos as Assembleias Geral ordinária ou extraordinária, que elegerão por escrutínio ou aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos permitindo a reeleição.

Art. 16º — Compete ao presidente da diretoria:

- a) Representar a entidade judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Presidir as Assembleias em reuniões da diretoria;
- c) Verificar conjuntamente com o tesoureiro o balanço da instituição;
- d) Assinar conjuntamente com o tesoureiro os cheques, títulos e outros papeis de interesse da instituição;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 17º — Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas atribuições, em todos seus impedimentos.

Art. 18º — Compete ao 1º secretário:

Derisiano

Nateli

BT



- a) Secretariar todas as reuniões da diretoria; elaborar e subscrever as atas e decisões;
- b) Expedir;
- c) Assinar atas com o presidente.
- d) Organizar arquivos e fichários.

Art. 19º - Compete ao 2º secretário:

- a) Assumir todas as funções do 1º secretário na sua ausência

Art. 20º — Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Receber contribuições e expedir recibos;
- b) Organizar o fichario de Sócios;
- c) Elaborar relatório semestral e anual da instituição; das atividades economicas e relatorios das atividades desenvolvidas que deverão ser levadas ao Conselho Fiscal para analise e parecer;
- d) Assinar cheque da instituição juntamente com o presidente.

Art. 21º — Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Assumir todas as funções do 1º tesoureiro na sua ausência

Art. 22º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar com imparcialidade as contas da diretoria, dando parecer sobre elas;
- b) Apresentar relatório a assembléia Geral sempre que for solicitada, podendo utilizar-se de assessoramento técnico.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

DA RECEITA

Art. 23º — As receitas serão constituídas pelas contribuições dos Sócios ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxilio recebido e pelos bens que a entidade vier a adquirir.

DO PATRIMÔNIO

§ 1º - O patrimonio social será aplicado exclusivamente no municipio e no desenvolvimento dos fins sociais.

§ 2º - É expressamente vendada a distribuição de resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimonio, sob qualquer forma ou pretexto.

Durcilas

Nateli

[Signature]



DA DISSOLUÇÃO

Art. 24º - Em caso de dissolução/extinção desta instituição, seu patrimônio será revertido para outras entidades congêneres, com personalidades jurídicas, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho 2014.

§ 1º É expressamente vedada a distribuição de superavits, dividendos, bonificações, e restituições aos associados.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - A dissolução desta entidade ocorrerá por decisão de assembléia Geral, convocada para dissolução da entidade deverá ser a prestação de contas, verificada pelo conselho fiscal, a aprovação das contas ocorre com a deliberação da maioria absoluta dos membros.

§ 4º - Caberá aos administradores da Associação submeter à provação da Assembléia Geral, a prestação de contas da administração e todos os demais atos para os quais seja exigida deliberação dessa Assembléia.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 25º — A eleição se dará a cada 04 (quatro) anos, durante a realização da Assembleia Geral são eleitos os membros do Conselho Fiscal e da diretoria.

Art. 26º — A votação se dará por chapa devidamente inscrita com 10 (DEZ) dias no mínimo de antecedência na secretaria da instituição.

Paragrafo Unico — Somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes quadro associativos, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 27º — A eleição será dirigida pelo Presidente, em conjunto com dois membros escolhidos entre os associados junto com a tesouraria e não candidato a qualquer cargo.

Art. 28º — Para a secretaria procederá ao levantamento geral dos sócios, relacionando os que não estiverem em dias com suas obrigações 03 (três) meses antes da eleição.

Art. 29º — No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 30º — Em caso de empate, considerar-se-a eleita a chapa cujos membros apresentarem maior tempo de vinculação a instituição.

Ducileno

Nateli

DP

CAPITULO VI



GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 31º - AAVIN — ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VINDE, elaborará seu REGIMENTO INTERNO que será devidamente registrado, regulamentado o funcionamento da instituição.

Art. 32º — O presente Estatuto poderá ser reformado ou modificado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, com a presença de dois terços dos membros do quadro social, ou com qualquer número, meia hora depois, desde que legalmente convocado; com exceção do paragrafo unico do artigo 15 (quinze), que não poderá ser modificado.

Art. 33º - Os casos omissos desta instituição serão apreciados e deliberados pela Assembleia previamente convocada de acordo com este estatuto.

Art. 34º Somente terá validade qualquer reunião de diretoria. assembléia geral ordinária, extraordinária, na presença de seu presidente ou seu vice-presidente.

Art. 35º—O presente Estatuto entrara em vigor na data da sua provação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado no cartorio.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 36º - A Escrituração da associação será feita de acordo com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem.

Pimenta Bueno - 20 de março de 2025




DURCILENE DUTRA PEREIRA FELIX
CPF nº 005.124.332-67
Presidente


NATIELI RUELA APARICIO MARTINS
CPF: 019.830.212-61
Secretaria



DEBORA CRISTINA MORAES

Advogada OAB 6049/RO

RTD/RPJ Pimenta Bueno-RO**Registro de Pessoa Jurídica**

Rua Rolim de Moura, 325 - Fone: (69) 3451-2961

Dóris Preti Vieira - Oficial**PROTOCOLO Nº 11.689****REGISTRO Nº 1.013****Averbação nº 09****LIVRO A-080 - FOLHA 243/256**

Pimenta Bueno-RO, 18 de junho de 2025.

Roberta Preti Vieira Nicolau
Oficial SubstitutaEmolumentos: R\$126,54, Fuju: R\$26,32, Selo: R\$1,51,
Fundep: R\$5,06, Fundimper: R\$9,51, Fumorpge: R\$3,80,
Total = R\$171,74Selo Digital de Fiscalização - - F7AAA55937-773AA.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/**Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Pimenta Bueno - RO**
CARTÓRIO PIMENTA BUENO Lenise Hentschke - Registradora / Tabeliã
Rua Costa Marques, 57 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - Fone: (69) 3451-8570 / Whatsapp: (69) 9 9328-8200**Selo Digital de Fiscalização F8ACZ26879-06A96**Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DURCILENE DUTRA
PEREIRA FÉLIX, "0059" 848378". Dou fe. Emolumentos: R\$0,13 Fuju: R\$1,03, Selo
R\$1,51, Fundep: R\$0,37, Fundimper: R\$0,68, Fumorpge: R\$0,27. Total R\$13,79 -
Pimenta Bueno-Rondônia, 02 de junho de 2025 - 09:47:26h.

Em Teste

da Verdade

Rúbia Yara Oliveira de Souza- Escrevente Autorizada